

01-0838/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 838/2019 DE 10/12/2019

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 12.316, DE 16 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO.)

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL
838/2019

*Altera a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O §1º do artigo 4º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

"§1º - Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência referidas neste artigo deverão disponibilizar espaços apropriados para acolhimento de animais que eventualmente acompanhem os abrigados, bem como espaço apropriado para banho destes animais. (NR)

Art. 2º Fica acrescido §4º e §5º ao artigo 4º da Lei nº 12.316 de 16 de abril de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 4º - O Poder Público, diretamente ou por meio das associações civis de assistência social prestadoras dos serviços previstos nesta Lei, manterá convênio com o departamento de Controle de Zoonoses e com os Hospitais Públicos Veterinários, tratamento de vermifugação e vacinação dos animais referidos no § 1º. (NR)

§ 5º Será afixada placa nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços, restaurantes comunitários e casas de convivência que disponibilizem os espaços referidos no §1º, indicando-os. (NR)

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 30, 32, 33
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RA 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

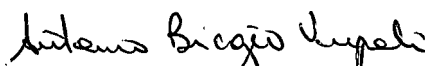
Folha nº 02 do proc. nº 03 - 838 de 2019 fls. 9

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PR 1070

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO VESPOLI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 05-838 de 2011. 10

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 10.479

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre alteração na Lei Municipal de nº 12.316 de 16 de abril de 1997.

Propõe-se o aperfeiçoamento da redação do art. 4º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, para permitir que todos os animais possam ser recebidos, sem distinção de raça e tamanho.

A maioria dos moradores em situação de rua têm como animal de estimação cachorros sem raça definida, que são por sua natureza de médio e grande porte. Assim, permitir que os desabrigados só possam levar consigo animais de pequeno porte é o mesmo que esvaziá-la de sentido, já que não beneficiará o público pretendido.

Também com o objetivo de aperfeiçoar a mencionada Lei, o presente projeto de lei se faz necessário, pois uma vez que já é permitida a estadia do animal nos abrigos, nada mais razoável que esses animais tenham onde tomar banho. Tal medida visa cuidar da saúde dos animais e dos abrigados, bem como pretende incentivar a busca por abrigos pela população de rua, principalmente no inverno.

Pois, cabe a nós, membros desta Casa Legislativa, máximo empenho para tornar mais acolhedores os abrigos, albergues e demais centros de serviços voltados à população em situação de rua, de modo a tornar mais digno, saudável e seguro o seu dia-a-dia, sem desrespeitar o seu direito constitucional à liberdade de ir e vir e permanecer ou não, nesses locais, ou simplesmente deixá-los quando e se assim o desejarem.

Nestes termos, ante a inegável relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões,

Antônio Biagio Vespoli
TONINHO VESPOLI

Vereador